



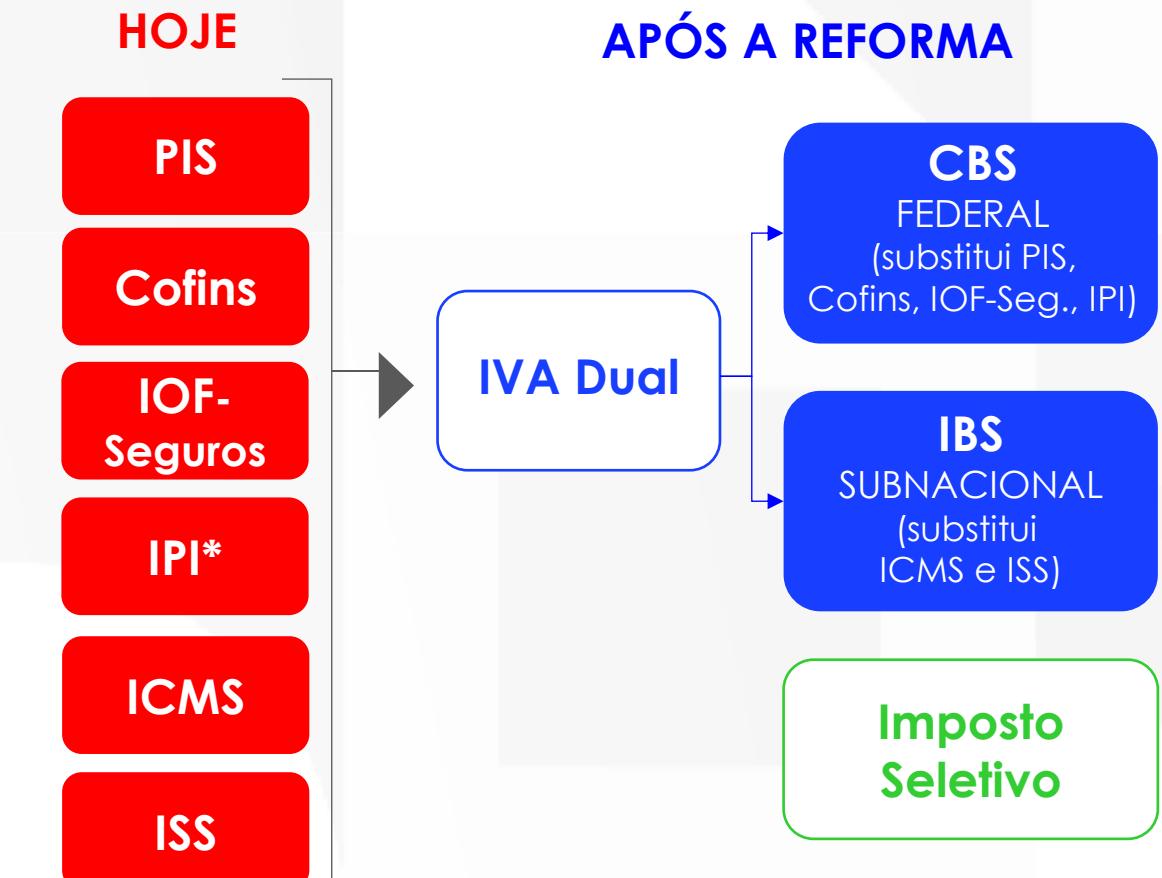
Regulamentação da Reforma Tributária

Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025

Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária
Ministério da Fazenda

Contextualização | REFORMA TRIBUTÁRIA

A Reforma Tributária substitui 6 tributos – PIS, Cofins, IOF-Seguros, IPI*, ICMS e ISS – por um IVA Dual de padrão internacional, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), subnacional (de estados e municípios). Cria o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, para desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.



* O IPI será mantido para cerca de 5% dos produtos hoje alcançados

Contextualização | PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR



IMPORTAÇÕES

- De bens imateriais e serviços
- De bens materiais

EXPORTAÇÕES

- Desoneração completa da cadeia de exportação
- De bens imateriais e serviços
- De bens materiais
- **Tráfego Internacional**

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

- De trânsito, depósito, permanência temporária ou aperfeiçoamento
- Repetro

ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

REGIMES DE DESONERAÇÃO DE BENS DE CAPITAL

- Reporto
- Reidi
- Renaval
- Suspensão convertida em alíquota zero por ato conjunto (inclusive mercado interno)

Lei Geral | COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 87. Fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação e na aquisição no mercado interno de bens materiais submetidos a regime aduaneiro especial de lojas franca, observada a disciplina estabelecida na legislação aduaneira.

Parágrafo único. Aplica-se o regime previsto no *caput* ao **fornecimento de bens materiais destinados ao uso ou consumo de bordo, em aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior** e entregues em zona primária alfandegada ou área de porto organizado alfandegado.

Art. 98. Considera-se exportação o **fornecimento de combustível ou lubrificante para abastecimento de aeronaves em tráfego internacional e com destino ao exterior.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica no abastecimento de combustível ou lubrificante realizados exclusivamente em zona primária alfandegada ou área de porto organizado alfandegado.

Art. 89.

§ 4º Na hipótese de a importação temporária de aeronaves ser realizada por contribuinte do regime regular do IBS e da CBS mediante contrato de arrendamento mercantil:

I - será dispensado o pagamento do IBS e da CBS na importação da aeronave; e

II - haverá a incidência do IBS e da CBS no pagamento das contraprestações pelo arrendamento mercantil de acordo com o disposto no regime específico de serviços financeiros para importações.

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS

1. Combustíveis
2. Serviços financeiros
3. Planos de assistência à saúde
4. Concursos de prognósticos
5. Bens imóveis
6. Cooperativas
- 7. Bares e restaurantes**
8. Hotelaria e parques de diversão e temáticos
9. Transporte coletivo de passageiros
10. Agências de viagens e de turismo
11. Sociedades Anônimas do Futebol – SAFs
12. Tratados internacionais

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS

Art. 172. O IBS e a CBS incidirão uma única vez sobre as operações, ainda que iniciadas no exterior, com os seguintes combustíveis, qualquer que seja a sua finalidade:

I - gasolina;

II - etanol anidro combustível (EAC);

III - óleo diesel;

IV - biodiesel (B100);

V - gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o gás liquefeito derivado de gás natural (GLGN);

VI - etanol hidratado combustível (EHC);

VII - querosene de aviação;

VIII - óleo combustível;

IX - gás natural processado;

X - biometano;

XI - gás natural veicular (GNV); e

XII - outros combustíveis especificados e autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), relacionados em ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União.

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS

Art. 173. A base de cálculo do IBS e da CBS será a quantidade de combustível objeto da operação.

§ 1º A quantidade de combustível será aferida de acordo com a unidade de medida própria de cada combustível.

§ 2º O valor do IBS e da CBS, nos termos deste Capítulo, corresponderá à multiplicação da base de cálculo pela alíquota específica aplicável a cada combustível.

Art. 174. As alíquotas do IBS e da CBS para os combustíveis de que trata o art. 172 desta Lei Complementar serão:

I - uniformes em todo o território nacional, específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto;

II - reajustadas no ano anterior ao de sua vigência, observada, para a sua majoração, a anterioridade nonagesimal prevista na alínea “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal;

III - divulgadas:

a) quanto ao IBS, pelo Comitê Gestor do IBS;

b) quanto à CBS, pelo chefe do Poder Executivo da União.

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS

§ 1º As alíquotas da CBS em 2027 serão fixadas de forma a não exceder a carga tributária incidente sobre os combustíveis dos tributos federais extintos ou reduzidos pela [Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023](#), calculada nos termos do § 2º deste artigo.

§ 7º A metodologia de cálculo da carga tributária para a fixação das alíquotas nos termos dos §§ 1º e 4º deste artigo será aprovada por ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS.

§ 8º Os cálculos para a fixação das alíquotas, com base na metodologia de que trata o § 7º deste artigo, serão realizados, para a CBS, pela RFB e, para o IBS, pelo Comitê Gestor do IBS.

§ 10. A alíquota do IBS calculada na forma dos §§ 4º a 6º deste artigo será distribuída entre a alíquota estadual do IBS e a alíquota municipal do IBS proporcionalmente às respectivas alíquotas de referência.

§ 11. Em relação aos combustíveis de que trata o inciso XII do *caput* do art. 172 desta Lei Complementar, será aplicada a mesma alíquota observada pelo combustível que possua a finalidade mais próxima, entre aqueles previstos nos incisos I a XI do *caput* do referido artigo, ponderada pela respectiva equivalência energética, observado, quando se tratar de biocombustíveis, o disposto no art. 175.

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS

Art. 175. Fica assegurada aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, de forma a garantir o diferencial competitivo estabelecido no [inciso VIII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal](#).

§ 1º As alíquotas do IBS e da CBS relativas aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono não poderão ser inferiores a 40% (quarenta por cento) e não poderão exceder a 90% (noventa por cento) das alíquotas incidentes sobre os respectivos combustíveis fósseis comparados.

§ 2º A tributação reduzida de que trata este artigo será estabelecida considerando-se, nos termos do regulamento:

I - a equivalência energética, os preços de mercado e as unidades de medida dos combustíveis comparados;

II - o potencial de redução de impactos ambientais dos biocombustíveis ou do hidrogênio de baixa emissão de carbono em relação aos combustíveis fósseis de que sejam substitutos ou com os quais sejam misturados.

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS

Art. 176. São contribuintes do regime específico de IBS e de CBS de que trata este Capítulo:

I - o produtor nacional de biocombustíveis;

II - a refinaria de petróleo e suas bases;

III - a central de matéria-prima petroquímica (CPQ);

IV - a unidade de processamento de gás natural (UPGN) e o estabelecimento produtor e industrial a ele equiparado, definido e autorizado por órgão competente;

V - o formulador de combustíveis;

VI - o importador; e

VII - qualquer agente produtor não referido nos incisos I a VI deste *caput*, autorizado por órgão competente.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica ao distribuidor de combustíveis em suas operações como importador.

§ 2º Equipara-se ao produtor nacional de biocombustíveis a cooperativa de produtores de etanol autorizada por órgão competente.

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS

Art. 180. É vedada a apropriação de créditos em relação às aquisições de combustíveis sujeitos à incidência única do IBS e da CBS, quando destinadas à distribuição, à comercialização ou à revenda.

§ 1º Excetuadas as hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o contribuinte no regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS em relação à aquisição de combustíveis, nos termos do § 4º do art. 47 desta Lei Complementar.

§ 2º Fica assegurado ao exportador de combustíveis o direito à apropriação e à utilização dos créditos do IBS e da CBS relativos às aquisições de que trata esta Seção, na forma do § 1º deste artigo.

Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS

Art. 273. As operações de fornecimento de alimentação por bares e restaurantes, inclusive lanchonetes, ficam sujeitas a regime específico de incidência do IBS e da CBS, de acordo com o disposto nesta Seção.

§ 1º O regime específico de que trata esta Seção aplica-se também ao fornecimento de bebidas não alcoólicas preparadas no estabelecimento.

§ 2º Não está sujeito ao regime específico de que trata esta Seção o fornecimento de:

I - alimentação para pessoa jurídica, sob contrato, classificada nas posições 1.0301.31.00, 1.0301.32.00 e 1.0301.39.00 da NBS ou por empresa classificada na posição 5620-1/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

II - produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas adquiridos de terceiros, não submetidos a preparo no estabelecimento; e

III - bebidas alcoólicas, ainda que preparadas no estabelecimento.

Lei Geral | TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

2023	2024 e 2025	2026	2027	2029 a 2032	2033
<ul style="list-style-type: none">Emenda Constitucional nº 132, da Reforma Tributária	<ul style="list-style-type: none">Leis Complementares que regulamentam:<ul style="list-style-type: none">o IBS, a CBS e o Imposto Seletivoaspectos específicos de gestão e administração do IBSLeis ordinárias para definir:<ul style="list-style-type: none">alíquotas do Imposto Seletivoaspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Compensação de Benefícios FiscaisRegulamento do IBS e da CBSDesenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS	<ul style="list-style-type: none">Ano teste da CBS e do IBS.<ul style="list-style-type: none">Não haverá cobrança de impostos caso o contribuinte cumpra as obrigações previstas.	<ul style="list-style-type: none">Cobrança da CBSExtinção do PIS e da CofinsExtinção do IOF-SegurosRedução a zero das alíquotas do IPI sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus (estes representam apenas 5% do total)Cobrança do Imposto Seletivo	<ul style="list-style-type: none">Transição do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:<ul style="list-style-type: none">10% em 202920% em 203030% em 203140% em 2032100% em 2033	<ul style="list-style-type: none">Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e do ISS

Lei Geral | TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

- Fixação de alíquotas de referência durante o período de transição
 - Transição aplicável ao regime de compras governamentais
 - **Reequilíbrio de contratos de longo prazo**
 - Utilização do saldo credor de PIS e Cofins
 - Critérios, limites e procedimentos relativos à compensação de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais do ICMS
-
- Cenário de **redução** de carga:
 - Revisão de ofício pela Administração Pública, garantido contraditório
 - Cenário de **aumento** de carga:
 - Pedido prioritário e específico para a transição
 - Outros métodos para atingir o reequilíbrio além de ajuste na tarifa
 - Prazo de resposta de 90 dias
 - Agências podem regular o procedimento

Lei Geral | IMPOSTO SELETIVO

INCIDÊNCIA

- Veículos, embarcações e aeronaves emissores de poluentes
Diferenciação de alíquota para sustentáveis
- Produtos fumígenos (alíquota *ad valorem* + alíquota *ad rem*)
- Bebidas alcóolicas (alíquota *ad valorem* + alíquota *ad rem*)
- Bebidas açucaradas
- **Bens extraídos (teto de alíquota de 0.25%)**
- Concursos de prognóstico e fantasy sports

O Imposto Seletivo visa desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. **NÃO tem função arrecadatória.**

ALÍQUOTAS

- Definição das alíquotas ficará para a legislação ordinária
 - Escalonamento das alíquotas de bebidas alcóolicas e de produtos fumígenos durante a transição

Lei Geral | IMPOSTO SELETIVO

Art. 421. As alíquotas do Imposto Seletivo aplicáveis às aeronaves e embarcações classificadas nos códigos da NCM/SH relacionados no Anexo XVII serão estabelecidas em lei ordinária e **poderão ser graduadas conforme critérios de sustentabilidade ambiental** nos termos da lei ordinária.

Parágrafo único. A lei ordinária poderá prever alíquota zero para embarcações e aeronaves de **zero emissão de dióxido de carbono ou com alta eficiência energético-ambiental**.

OBRIGADO!

Acesse e confira:

gov.br/reformatributaria